



LEI Nº 634/2013.

**MODIFICA O ARTIGO 3º E 4º DA LEI N. 212 DE
03 DE JUNHO DE 1997.**

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Os Artigos 3º e 4º da Lei n. 212 de 03 de junho de 1997 passa a ter a seguinte redação:

.....
Art. 3º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Guiricema, com competência definida na legislação federal aplicável, passa a ter a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

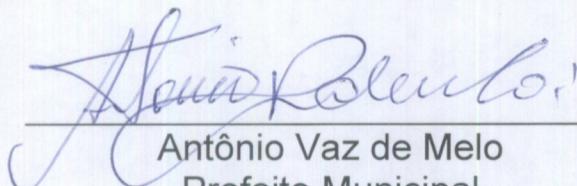
§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Artigo 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

.....

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 06 de março de 2013.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em <u>06/03/13</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>Reservamento</u> 506
Funcionário(a) Responsável - Matrícula